



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00002/2013

25/09/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a instalação de Varas Federais na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região criadas pela Lei nº 12.011/2009,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:


SEÇÃO JUDICIÁRIA	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SEDE	COMPETÊNCIA
1. CEARÁ	31ª VARA	SOBRAL	JEF
2. PARAÍBA	15ª VARA	SOUSA	JEF
3. PERNAMBUCO	34ª VARA	CABO DE SANTO AGOSTINHO	COMUM
4. PERNAMBUCO	35ª VARA	CABO DE SANTO AGOSTINHO	COMUM

II – Cientificar que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas Varas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão formular pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal, com a indicação expressa do número da Vara ou Relatoria de Turma Recursal/JEF, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, de acordo com o art. 2º, Parágrafo único, Inciso XIII, da Lei nº 9.784/1999, nas remoções de que trata o presente Edital não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze)

meses em relação à remoção ou permuta mais recente do Magistrado requerente, para que não se ofenda ao princípio do direito adquirido, somente aplicável a restrição citada às remoções efetivadas a partir da Resolução nº 248/2013-CJF, que entrou em vigor em 24/06/2013.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE